

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 833, DE 1.999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

Autor: Deputada Nice Lobão

Relator: Deputada Ana Catarina

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 833, de 1999, de autoria da ilustre Deputada Nice Lobão, disciplina a descontinuação da produção de comercialização de automóveis no país.

Determina que seja proibida a paralisação ou interrupção na produção de automóveis antes de decorridos dez anos de seu lançamento.

Estabelece multa no valor de 500.000 Unidades Fiscais de Referência (UFIR) para os infratores da lei.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto sob comento é de interesse do consumidor brasileiro na medida em que visa proteger seu patrimônio ao impedir a descontinuação prematura na fabricação de determinados modelos de automóveis.

Concordamos que o valor pago pelo consumidor ao adquirir um veículo é significativo e que este valor tem uma queda brusca no mercado no momento em que se paralisa a fabricação de um modelo específico.

Obviamente não queremos impedir o progresso e a renovação. No entanto, somos favoráveis à idéia de que se tenha um tempo mínimo para que seja mantida a fabricação de um determinado modelo de automóvel, visando proteger os interesses do consumidor.

Apenas, sugerimos uma modificação no texto original, passando de 10 (dez) anos para 5 (cinco) anos o prazo mínimo para que seja mantida a linha de produção de um modelo específico de automóvel.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 833, de 1999, com a Emenda Modificativa anexa.

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 2002.

Deputada Ana Catarina
Relatora

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N° 833, DE 1.999

Dispõe sobre a descontinuação da produção de automóveis.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

"Art. 2º - É vedado à indústria automobilística brasileira interromper ou paralisar a produção de qualquer modelo de automóvel antes de decorridos 5 (cinco) anos do seu lançamento."

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputada Ana Catarina Relatora